



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000037/2020 - 03/06/2020 - Processo Nº 032615/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/06/2020
Tipo	ATA

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000037/2020**, referente ao Processo nº **032615/2019**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Inicialmente foi verificado que as empresas CAPIXABA COMERCIAL DE VARIEDADES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CJM UTILIDADES LTDA ME; MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME; COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME; VS MIX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA; HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI; T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI; CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP e MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME protocolaram seus documentos de habilitação, e após análise foi verificado que MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME não apresentou Cartão CNPJ e a Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial não é autenticada nem possibilitada a autenticação e CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP apresentou a Declaração do Anexo III sem assinatura, estando ambas INABILITADAS, as demais empresas estão em conformidade com edital, estando HABILITADAS, frisamos somente que MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME e HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI encaminharam novamente suas propostas de preços por e-mail para adequação de marca e de item que não constava na proposta encaminhada junto aos documentos de habilitação, todavia, como não é documento constante no rol taxativo da Lei, foi aceito e anexado ao processo e a empresa CJM UTILIDADES LTDA ME apresentou CND Federal com validade expirada, todavia, ao autenticar o referido documento, foi verificado que "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 08/11/2019, com validade até 04/08/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.", estando valida, portanto. Ressaltamos que a empresa MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME encaminhou seus documentos no mesmo envelope do Pregão 042/2020, na data de 15/06/2020, número 14556/2020 (conforme cópia do envelope). Ressaltamos que as Certidões Negativas de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, não estão autenticadas, pois o site está em manutenção. Já empresa ARCO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME não protocolou seu envelope, estando INABILITADA, diante disso SUGERIMOS que a secretaria proceda com as penalizações de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000037/2020 - 03/06/2020 - Processo Nº 032615/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	19/06/2020
<i>Tipo</i>	ATA

ressaltamos que a prática recorrente de algumas empresas em participar do certame e não entregar os documentos prejudica o andamento processual e a não penalização por parte dos ordenadores de despesa acarreta prejuízos desnecessários a Administração. Diante do narrado, ficam as subseqüentes classificadas convocadas, sendo: CJM UTILIDADES LTDA ME nos lotes 06, 22, 84, 93, 110, 123, 127, 128, 129, 134, 135, 136, 137 e 142; COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME nos lotes 48 e 57; CAPIXABA COMERCIAL DE VARIEDADES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA no lote 21; MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME no lote 143 e DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA no lote 90, todavia somente esta última deve encaminhar seus documentos, conforme previsto no item 13.3 e 13.4 do edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 13.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista
Pregoeiro Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio